



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 32/2010:

Cría o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, abreviadamente designado por SNATCA.

Decreto n.º 33/2010:

Altera o artigo 2 do Decreto n.º 10/2000, de 24 de Maio, relativo ao Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA.

Decreto n.º 34/2010:

Cría o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, abreviadamente designado de CEDSIF.

Resolução n.º 32/2010:

Aprova a Política Externa da República de Moçambique.

Resolução n.º 33/2010:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação e Importação (EXIM BANK) da Índia, no valor de USD 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares Americanos), assinado em Maputo, aos 5 de Julho de 2010, destinado ao financiamento do Projecto de Electrificação Rural das Províncias de Cabo Delgado, Manica e Niassa.

Resolução n.º 34/2010:

Aprova a Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique e sua Estratégia de Implementação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/2010
de 30 de Agosto

A Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior, estabelece a necessidade de se estruturar os currículos de modo a permitir a mobilidade de estudantes entre os diversos Cursos e Instituições de Ensino Superior.

Havendo necessidade de estabelecer princípios, normas e procedimentos reguladores para a implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos,

o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, decreta, com efeitos imediatos:

Artigo 1. É criado o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, abreviadamente designado SNATCA, em anexo ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior aprovar os diplomas complementares para a correcta execução do presente sistema, ouvido o Ministério da Função Pública.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Conceitos

ARTIGO I

(Definições)

No Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, entende-se por:

- Resultados de aprendizagem** – as competências que se espera que os estudantes adquiram ao concluírem, com sucesso, uma disciplina ou módulo;
- Critérios de avaliação** – as afirmações sobre aquilo que os estudantes devem fazer para provar que os resultados de aprendizagem foram realizados;
- Quadro de créditos académicos** – o quadro geral padronizado, aplicável a todos os programas de ensino superior, subdivididos em unidades discretas mas interligadas (disciplinas ou módulos) que podem ser descritas em termos de volume de trabalho, conteúdos, nível académico, resultados de aprendizagem, métodos de ensino e métodos e critérios de avaliação;

7. Linhas de Acção e Mecanismos de Implementação da Política Externa

7.1. Linhas de Acção

Tendo em consideração o actual contexto nacional e internacional, a Política Externa da República de Moçambique guia-se pelas seguintes linhas de acção estratégicas:

- Definição das prioridades e interesses de Moçambique em relação a cada país, região geográfica e organização internacional;
- Maximização e capitalização das relações especiais com os países da região;
- Aprofundamento das relações de amizade e cooperação com os diferentes países;
- Realização de uma diplomacia económica forte e pró-activa com vista à identificação e aproveitamento de oportunidades de cooperação e parcerias multiformes existentes nas diferentes regiões do mundo;
- Promoção da imagem positiva de Moçambique, nomeadamente através da divulgação das potencialidades económicas e sócio-culturais do país no exterior;
- Interação permanente e regular com organizações não-governamentais, instituições académicas, órgãos de comunicação social, sector privado e outros actores da sociedade civil.

7.2. Mecanismos de implementação

A Constituição da República preconiza que o Presidente da República orienta e dirige a política externa e que compete à Assembleia da República legislar sobre as questões básicas da política externa do país. Ao Governo cabe a realização da política externa através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que a coordena e executa.

Nesse sentido impõe-se uma coordenação institucional cada vez mais eficaz, na qual o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação assume um papel de liderança de forma a garantir a observância dos princípios e a materialização dos objectivos da política externa de Moçambique.

A execução da política externa deve garantir a implementação dos compromissos internacionais assumidos, consubstanciados em acordos, memorandos, decisões, resoluções e recomendações emanadas dos entendimentos bilaterais e multilaterais.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é o fiel depositário de todos os instrumentos jurídicos de natureza político-diplomática e de cooperação internacional de que Moçambique é parte.

A implementação da política externa deve ser feita através da acção diplomática, pautando-se pelos seguintes mecanismos:

- Bilateralismo:** troca de visitas a todos os níveis, consultas bilaterais, comissões mistas, comissões técnicas de cooperação, negociações, entre outras.
- Multilateralismo:** participação activa nas actividades das organizações internacionais de que Moçambique é membro, privilegiando a concertação político-diplomática e o diálogo.
- Integração Regional:** priorização de uma forte acção político-diplomática com vista à implementação das políticas de integração regional da SADC.

7.3. Na área da Assistência às Comunidades Moçambicanas no Exterior

Na área da assistência às comunidades moçambicanas no exterior, a política externa de Moçambique deve nomeadamente:

- Proteger e assistir os cidadãos moçambicanos no exterior;
- Promover uma maior inserção das comunidades moçambicanas no exterior na vida económica e social do país de acolhimento;
- Encorajar as comunidades moçambicanas no exterior a participar cada vez mais na vida política e nos esforços de desenvolvimento do país;
- Assegurar o registo consular dos cidadãos moçambicanos no exterior;
- Encorajar o associativismo no seio das comunidades moçambicanas no exterior.

8. Perspectivas/Moçambique e o Futuro

Moçambique prosseguirá a sua política externa de "fazer mais amigos, promover mais parcerias" na salvaguarda do seu interesse nacional e com os ajustamentos que forem necessários, tendo em conta a dinâmica e os desafios globais, particularmente o seu impacto na região da África Austral, no Continente Africano e no mundo em geral.

Resolução n.º 33/2010 de 30 de Agosto

Havendo necessidade de se dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação e Importação (EXIM BANK) da Índia, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação e Importação (EXIM BANK) da Índia, no valor de USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares Americanos), assinado em Maputo, aos 5 de Julho de 2010, destinado ao financiamento do Projecto de Electrificação Rural das Províncias de Cabo Delgado, Manica e Niassa.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Resolução n.º 34/2010 de 30 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer os objectivos, âmbito, linhas e acção e os mecanismos de implementação da Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique, bem como a Estratégia da sua Implementação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1.º É aprovada a Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique e sua Estratégia de Implementação, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é encarregue de coordenar a adopção de medidas para a implementação da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Junho de 2010

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Política de Cooperação Internacional e sua Estratégia de Implementação

1. Introdução

Na estratégia de desenvolvimento da República de Moçambique, a cooperação internacional tem desempenhado um papel fundamental. Ela tem sido um instrumento vital na materialização do programa do Governo. A cooperação internacional esteve sempre associada a promoção, estabelecimento e fortalecimento de relações de amizade com povos, estados e organizações internacionais e na mobilização de recursos essenciais para a implementação dos principais objectivos da agenda de desenvolvimento do país.

O objectivo de tornar a cooperação internacional consentânea com a agenda nacional ganhou maior dimensão com o alinhamento desta com a estratégia de redução da pobreza e desenvolvimento nacional.

A vulnerabilidade do país às calamidades naturais tem sido um dos constrangimentos que afecta a implementação da agenda nacional de desenvolvimento. Neste contexto, a assistência humanitária e de emergência tem complementado os esforços do Governo nas acções de prevenção, mitigação e gestão de calamidades.

A complexidade da conjuntura internacional, a crescente interdependência entre os estados, a globalização, a multiplicidade de desafios existentes no processo de desenvolvimento e a diversidade de actores envolvidos tornam imperiosa a adopção de um instrumento que defina com clareza a política de cooperação internacional de Moçambique. Esta política inclui os princípios e objectivos fundamentais, as áreas prioritárias de intervenção, o âmbito, os mecanismos de relacionamento, o diálogo e as consultas com os parceiros de cooperação para o desenvolvimento. Ela enquadra e orienta os mecanismos de coordenação e gestão da cooperação ao nível de todo o país, por forma a garantir a implementação dos principais objectivos da agenda do desenvolvimento nacional.

2. Princípios fundamentais

A Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique, como parte integrante da política externa, assenta no princípio de vantagens mútuas, complementaridade e equidade nas relações internacionais. Neste contexto, a Política de Cooperação Internacional guia-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- A observância da Constituição da República de Moçambique;
- A conformidade com a outra legislação nacional relevante em matéria de cooperação internacional;
- A promoção de relações de amizade e de cooperação com todos os estados, baseadas no respeito mútuo, no respeito pela soberania e integridade territorial, na igualdade, na não interferência nos assuntos internos e na reciprocidade de benefícios;

- O respeito, observância e aplicação das normas do Direito Internacional incluindo os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), do Acto Constitutivo da União Africana (UA) e do Tratado da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC);
- A instauração de uma ordem económica mais justa e equitativa nas relações internacionais;
- A liderança política e a apropriação do processo de desenvolvimento pelo Governo;
- O alinhamento da assistência externa com as prioridades do Governo;
- A garantia da sustentabilidade e eficácia das actividades financiadas pela assistência externa;
- A harmonização das actividades dos parceiros de cooperação internacional;
- A utilização dos instrumentos e procedimentos do Governo;
- A incorporação de fundos disponibilizados no Orçamento do Estado;
- A mútua responsabilização do Governo e dos parceiros de cooperação internacional;
- A gestão orientada para resultados;
- A promoção de parcerias com o sector privado, a sociedade civil e outros.

3. Objectivos fundamentais

O objectivo fundamental da Política de Cooperação Internacional é garantir a realização das prioridades do Governo, consubstanciadas na redução dos níveis de pobreza, através da promoção do desenvolvimento social, económico rápido, sustentável e abrangente. Assim, no quadro da promoção e defesa dos interesses nacionais, a Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique prossegue os seguintes objectivos fundamentais:

- Reduzir a pobreza;
- Garantir a eficácia da utilização dos recursos externos através da apropriação nacional, previsibilidade, alinhamento, harmonização, responsabilização mútua e gestão orientada para resultados;
- Promover, de forma harmoniosa, o desenvolvimento económico, social, cultural e técnico-científico;
- Garantir que as acções de cooperação sejam consentâneas com a política externa e as políticas e estratégias de desenvolvimento nacionais;
- Promover e fortalecer a complementaridade, competitividade e integração da economia nacional na região, no continente e no mundo;
- Assegurar uma cooperação internacional profícua em todos os domínios;
- Harmonizar a execução das actividades de cooperação levadas a cabo pelas diferentes instituições do Estado;
- Harmonizar o relacionamento das entidades nacionais com os parceiros internacionais de cooperação;
- Mobilizar e direccionar os recursos externos para os esforços nacionais de luta contra a pobreza em prol do desenvolvimento sustentável do País, concorrendo para o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODMs);
- Criar um ambiente propício para o investimento nacional e estrangeiro;

- Atrair novos parceiros de cooperação;
- Garantir fluxos de informação entre os diversos intervenientes da cooperação internacional;
- Pugnar pela redução gradual da dependência externa.

4. Áreas prioritárias da Cooperação Internacional

A República de Moçambique desenvolve relações de cooperação com todos os parceiros, prestando especial atenção às áreas de macroeconomia e pobreza, governação, desenvolvimento económico, capital humano e assuntos transversais.

5. Âmbito da Política de Cooperação Internacional

A Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique abrange todas as formas de cooperação levadas a cabo pelo Governo. Ela opera-se no quadro das relações bilaterais e multilaterais com diferentes parceiros internacionais.

No âmbito desta política, a cooperação internacional compreende a cooperação económica, técnica, científica e cultural, a assistência humanitária e de emergência, bem como a ajuda pública ao desenvolvimento.

5.1. Cooperação económica

A cooperação económica compreende a promoção do relacionamento e intercâmbio internacional, tendo em vista a realização de acções que contribuam para o crescimento económico e o desenvolvimento do País, através da criação do emprego e da riqueza.

Assim, e para efeitos da presente política, a cooperação económica envolve acções visando o reforço e alargamento da cooperação bilateral, integração regional e continental no contexto da SADC e da União Africana, bem como a promoção das relações de cooperação e parceria no contexto Sul-Sul. Inclui igualmente a promoção do investimento directo estrangeiro, o comércio externo e as parcerias público-privadas, promovendo as vantagens competitivas do país na região e no mundo e preservando as boas práticas e o bom ambiente de negócios.

O Governo empreende esforços visando permitir que o país extraia maiores benefícios no uso das suas vantagens comparativas e competitivas decorrentes das oportunidades de acesso aos mercados no âmbito de iniciativas bilaterais e resultantes da aplicação, à escala global, do princípio do Tratamento Especial e Diferenciado, concedido aos países em desenvolvimento em geral e aos menos avançados em particular.

5.2. Cooperação tecnológica, científica e cultural

A cooperação tecnológica, científica e cultural desenvolve-se no quadro das relações bilaterais e multilaterais, tendo como propósito a promoção do bem-estar dos moçambicanos e a disseminação, apropriação e partilha do conhecimento científico, académico, tecnológico e valorização e divulgação internacional da história, riqueza e diversidade cultural nacionais.

Para efeitos da presente política, a cooperação tecnológica, científica e cultural compreende a promoção, a apropriação e a partilha do conhecimento científico, académico, tecnológico e a promoção e divulgação da riqueza e diversidade cultural.

Reconhecendo o contributo da ciência, tecnologia e cultura para o desenvolvimento da sociedade moçambicana, o Governo promove o intercâmbio científico e cultural com outros países e

5.3. Cooperação Técnica

A cooperação técnica compreende a criação e fortalecimento de capacidade nas instituições nacionais para que respondam às necessidades específicas dos programas nacionais e sectoriais, do desenvolvimento dos recursos humanos, bem como do desenvolvimento técnico e tecnológico. A cooperação técnica constitui, assim, uma forma de assistência externa orientada para o fortalecimento das instituições nacionais através da transferência de conhecimento para as instituições e técnicos nacionais.

A Política de Cooperação Internacional privilegia a cooperação técnica com uma forte componente de transferência de conhecimento e criação de capacidades. Neste sentido, o Governo desencoraja o recurso à cooperação técnica não associada a estes programas.

5.4. Assistência humanitária e de emergência

A assistência humanitária joga um papel importante na prevenção e mitigação do impacto em situações de calamidades naturais e de emergência, assim como, na implementação de programas de carácter humanitário.

O Governo privilegia o uso dos mecanismos nacionais estabelecidos para a gestão da assistência humanitária e assegura a coordenação da sua implementação.

O Governo privilegia igualmente o recurso ao mercado doméstico e regional, nos casos em que a assistência humanitária seja canalizada sob a forma de bens e serviços.

5.5. Ajuda Pública ao Desenvolvimento

O objectivo principal da Ajuda Pública ao Desenvolvimento é contribuir, através de donativos e créditos públicos concessionais para a redução da pobreza, a promoção do bem-estar dos moçambicanos e, em particular, dos grupos sociais mais vulneráveis através do estímulo do crescimento económico e a promoção e apoio à implementação dos planos e programas do Governo:

A Ajuda Pública ao Desenvolvimento contribui para os esforços do Governo na criação de um ambiente favorável para o desenvolvimento e fortalecimento do Sector Privado Nacional.

As Organizações Não-Governamentais (ONGs) estrangeiras, entanto que parceiras na ajuda ao desenvolvimento, são encorajadas a privilegiar a complementaridade das suas intervenções com os esforços nacionais de luta contra a pobreza, a estabelecer parcerias estratégicas com as ONGs nacionais e a desenvolver sinergias com outras ONGs estrangeiras que operam na mesma zona.

No âmbito da Ajuda Pública ao Desenvolvimento e tomando em conta o seu carácter multifacetado, a política preconiza a utilização eficaz dos recursos materiais, técnicos e financeiros postos à disposição pelos parceiros de cooperação internacional.

A Ajuda Pública ao Desenvolvimento rege-se pelos dispositivos da presente Política, à luz dos princípios de apropriação, alinhamento, harmonização, responsabilização mútua e gestão orientada para resultados.

6. Modalidades de financiamento da Ajuda Pública ao Desenvolvimento

O Apoio Directo ao Orçamento é a modalidade que melhor satisfaz os princípios de apropriação e alinhamento com as

promoção do bem-estar dos moçambicanos e a disseminação do conhecimento científico, académico, tecnológico e valorização da história, riqueza e diversidade

tica, a cooperação tecnológica, a promoção, a apropriação e a valorização da riqueza e diversidade cultural.

em conta o seu carácter multifacetado, a política preconiza a utilização eficaz dos recursos materiais, técnicos e financeiros postos à disposição pelos parceiros de cooperação internacional.

A Ajuda Pública ao Desenvolvimento rege-se pelos dispositivos da presente Política, à luz dos princípios de apropriação, alinhamento, harmonização, responsabilização mútua e gestão orientada para resultados.

6. Modalidades de financiamento da Ajuda Pública

tendo como propósito a promoção do bem-estar dos moçambicanos e a disseminação do conhecimento científico, académico e divulgação internacional da cultura nacionais.

Para efeitos da presente política, a cooperação científica e cultural compreende a partilha do conhecimento científico e cultural e a promoção e divulgação da riqueza e diversidade cultural.

cumulativamente alinhado com as políticas, estratégias e prioridades do sector.

Outras modalidades, como o Apoio Programático aos Sectores e o Financiamento a Projectos, desempenham também um papel importante na implementação de programas específicos, desde que sejam consistentes com os programas e prioridades do Governo.

O Governo privilegia donativos e também a contratação de créditos públicos concessionais. Neste contexto, o Governo prioriza:

- O apoio directo ao Orçamento do Estado;
- O apoio programático;
- O financiamento a projectos que sejam consistentes com os princípios estabelecidos na presente política.

O Governo estimula ainda o envolvimento das ONGs estrangeiras no processo de desenvolvimento do país.

O Governo facilita e orienta a actuação das ONGs estrangeiras na canalização de recursos para apoiar o processo de desenvolvimento no país e encoraja parcerias com ONGs nacionais.

7. Relação com os parceiros de cooperação para o desenvolvimento

Na implementação de políticas e estratégias de desenvolvimento económico e social do país, o Governo promove encontros regulares de trabalho com os seus parceiros tendo em vista trocar informações, melhorar o entendimento mútuo, facilitar o estabelecimento de um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao fortalecimento das relações de cooperação.

Neste contexto, o Governo leva à cabo o diálogo e consultas político-diplomáticos, comissões mistas, conversações, negociações periódicas e à troca de visitas.

Para este efeito, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é o principal interlocutor do Governo no diálogo e relacionamento com os parceiros.

8. Mecanismos de coordenação, monitoria e avaliação

A presente política preconiza a adopção de um modelo de coordenação e gestão a nível central, sectorial e provincial com vista a tornar eficaz a cooperação internacional e otimizar a utilização racional de recursos.

A execução desta política é garantida através de um Fórum de Coordenação da Política de Cooperação Internacional, dirigido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, integrando os Ministros da Planificação e Desenvolvimento e das Finanças;

Os mecanismos de coordenação, monitoria e avaliação incluem, para além dos órgãos centrais integrantes do Fórum, os Ministérios Sectoriais, os Governos Provinciais e os Diálogos com os parceiros de cooperação.

A monitoria e avaliação visam:

- a) Avaliar o grau de implementação dos acordos celebrados; e
- b) Avaliar o desempenho na execução dos planos, programas e projectos de desenvolvimento que beneficiam da cooperação internacional.

A coordenação relativa às actividades das Organizações Não-Governamentais estrangeiras é efectuada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em articulação com os Ministérios Sectoriais e os Governos Provinciais e Distritais.

A monitoria e avaliação das actividades das ONGs estrangeiras é feita através de relatórios periódicos e visitas aos projectos.

Esta política é acompanhada por uma estratégia de implementação.

9. Estratégia de Implementação

A presente Estratégia, parte integrante da Política de Cooperação Internacional, estabelece um conjunto de acções e mecanismos que asseguram a realização efectiva dos princípios e objectivos fundamentais da política.

A liderança do Governo no domínio da cooperação internacional consubstancia-se na definição de políticas, estratégias, planos e prioridades de desenvolvimento e na harmonização e coordenação entre as instituições nacionais e com os parceiros de cooperação. Assim, as acções específicas por prioridades da cooperação internacional abrangem os seguintes domínios:

Área	Domínios
Macroeconomia e pobreza	Crescimento económico e estabilidade macro sistemas de monitoria e análises da pobreza gestão de finanças públicas
Governança	Reforma do sector público descentralização reforma da legalidade, justiça e segurança pública
Desenvolvimento Económico	Sector financeiro, sector privado agricultura Recursos minerais e hídricos Infra-estruturas: estradas, telecomunicações, portos e caminhos-de-ferro e energia
Capital Humano	Saúde, educação e cultura, água e saneamento, acção social e habitação
Assuntos Transversais	Desminagem, meio ambiente e mudanças climáticas, calamidades naturais, HIV/SIDA, género, segurança alimentar e nutricional, ciência e tecnologia e desenvolvimento rural

9.1. Âmbito da estratégia

A estratégia inclui acções nos domínios identificados na política, designadamente da cooperação económica; cooperação tecnológica, científica e cultural; cooperação técnica; assistência humanitária e de emergência; ajuda pública ao desenvolvimento e suas modalidades de financiamento; diálogo e coordenação com os parceiros; assim como mecanismos de coordenação, monitoria e avaliação.

9.1.1. Cooperação económica

Na prossecução dos objectivos estabelecidos na política neste domínio, o Governo:

- Desenvolve esforços para alargar e reforçar o universo de parcerias bilaterais e multilaterais com vista a promoção das relações de cooperação económica e intercâmbio internacional;
- Participa na consolidação do processo de integração regional e continental, no contexto da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), da União Africana (UA) e da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), de modo a trazer maiores benefícios para o país;
- Participa nos esforços para a consolidação e alargamento da cooperação Sul-Sul e maximização das oportunidades que ela oferece;
- Cria condições para a melhoria constante do ambiente de negócios e para a promoção e atracção do investimento directo estrangeiro;
- Participa nas negociações sobre o comércio internacional de forma a maximizar as oportunidades que se oferecem neste domínio, no âmbito dos Acordos de Parceria Económica (APEs) e da Organização Mundial do Comércio (OMC); maximizar igualmente as oportunidades que se oferecem no contexto da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Comércio (UNCTAD);
- Desenvolve esforços que permitam a elegibilidade do país e maximização das vantagens e oportunidades de exportação dirigidas a Países Menos Avançados (PMAs), no âmbito das iniciativas de abertura de mercados em várias regiões do mundo, estimulando a criação de capacidades produtivas nacionais;
- Assegura a divulgação e disseminação destas iniciativas junto da comunidade de negócios nacional e a capacitação do empresariado nacional;
- Promove o investimento no desenvolvimento e expansão de infra-estruturas produtivas e sociais que viabilizem a efectiva exploração dos recursos naturais (minerais, energéticos, turísticos, florestais e outros), maximizando a sua localização geo-estratégica e potenciando o aproveitamento das suas vantagens comparativas e competitivas, incluindo no domínio da facilitação do comércio e do turismo regionais.

9.1.2. Cooperação tecnológica, científica e cultural

Na prossecução dos objectivos estabelecidos na política neste domínio, o Governo:

- Promove o intercâmbio tecnológico, científico e cultural com outros países e organizações internacionais, por forma a elevar a capacidade tecnológica e científica dos moçambicanos;

- Mobiliza apoios para a implementação da Estratégia Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo o estabelecimento e desenvolvimento dos Centros Regionais de Ciência e Tecnologia e de instituições de investigação e inovação;
- Mobiliza apoios para a implementação de programas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, de modo a elevar a capacidade tecnológica e científica dos moçambicanos;
- Promove a valorização e divulgação do património cultural do país;
- Promove a preservação e gestão do património cultural da humanidade no país, incluindo a criação de capacidades nacionais;
- Promove a identificação de outros patrimónios culturais.

9.1.3. Cooperação técnica

Na prossecução dos objectivos estabelecidos na política neste domínio, o Governo:

- Desenvolve esforços para o alinhamento da cooperação técnica com as prioridades de desenvolvimento do país;
- Estabelece diálogo regular com os parceiros de cooperação para a identificação de necessidades e competências e garantir a transferência de conhecimento visando criar capacidades locais e assegurar sustentabilidade.

9.1.4. Assistência humanitária e de emergência

Na prossecução dos objectivos estabelecidos na política neste domínio, o Governo:

- Desenvolve e divulga, junto dos parceiros internacionais de cooperação, políticas e planos estratégicos das áreas prioritárias identificadas bem como planos específicos de resposta a situações que requeiram assistência humanitária;
- Angaria apoios para assegurar a implementação da estratégia nacional de combate às calamidades e ao impacto negativo das mudanças climáticas, incluindo para as acções visando a prevenção e mitigação do impacto das mesmas;
- Assegura uma maior autonomia da instituição nacional responsável pela gestão de fundos e operações de emergência;
- Mobiliza fundos externos para acções de prevenção de calamidades e situações de emergência;
- Prioriza a utilização da capacidade nacional e regional nas aquisições de bens e serviço para fins de assistência humanitária antes de recorrer ao mercado internacional.

9.1.5. Assistência através das ONG's

No que respeita à canalização de recursos pelas Organizações Não-Governamentais (ONG's) estrangeiras, o Governo:

- Facilita e orienta a actuação das ONGs estrangeiras e na canalização de recursos para o apoio ao processo de desenvolvimento do país;
- Encoraja as ONG's estrangeiras a complementarem, através das suas actividades, a realização do programa do Governo;

Assim, cabe à:

Área dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

- Dirigir e coordenar a execução e implementação da política de cooperação internacional e sua estratégia de implementação;
- Assegurar o relacionamento harmonioso com todos os parceiros de cooperação internacional;
- Dirigir as conversações, negociações, consultas e comissões mistas de cooperação;
- Liderar o diálogo político com os parceiros de cooperação;
- Mobilizar recursos externos;
- Coordenar e celebrar acordos e outros instrumentos afins com os parceiros de cooperação internacional.

Área da Planificação e Desenvolvimento:

- Elaborar planos e programas de desenvolvimento económico e social;
- Promover a definição de políticas e estratégias para a afectação de recursos;
- Realizar encontros regulares de consulta e avaliação das actividades de cooperação internacional da sua área de jurisdição com os respectivos parceiros, em coordenação com a área dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Planificação e Desenvolvimento e das Finanças;
- Prestar informação trimestral sobre as respectivas actividades ao Ministério da Planificação e Desenvolvimento, com conhecimento das áreas dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e das Finanças.

9.4.3. A Nível provincial

No âmbito das províncias, as actividades de cooperação internacional derivam dos planos e programas de desenvolvimento definidos pelo Governo central bem como dos planos e programas de desenvolvimento territorial definidos a nível provincial.

Assim, cabe às províncias:

- Identificar, em coordenação com as áreas dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Planificação e Desenvolvimento e das Finanças, as prioridades de desenvolvimento que carecem de intervenção da cooperação internacional na sua área de jurisdição e interagir com os parceiros de cooperação no âmbito da implementação dos mesmos;
- Coordenar as actividades de cooperação executadas na área da sua jurisdição, incluindo as actividades desenvolvidas pelas Organizações Não-Governamentais;
- Solicitar uma autorização prévia e a emissão da respectiva credencial pelas autoridades competentes a nível central para a assinatura de acordos no âmbito da cooperação internacional;
- Submeter relatórios trimestrais sobre a implementação das actividades de cooperação internacional na sua área de jurisdição às instituições que superintendem as áreas da:
- Planificação e Desenvolvimento e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.